

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 255/2023 Referência: 522079/2023 Interessado: E. F. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eldarlene Feiteiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eldarlene Feiteiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 256/2023 **Referência:** 522917/2023

Interessado: A. A. M. E. P. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ampe - Assessoria, Manejo E Projetos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ampe - Assessoria, Manejo E Projetos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 257/2023 Referência: 528678/2023 Interessado: P. R. O. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Ricardo Oliveira Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Ricardo Oliveira Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 258/2023 Referência: 527922/2023 Interessado: C. O. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caio Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 259/2023 Referência: 529173/2023 Interessado: P. H. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Henrique Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Henrique Leite. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 260/2023 Referência: 528810/2023 Interessado: A. T. D. S. Q

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Tarcisio Da Silva Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Tarcisio Da Silva Queiroz. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 261/2023 Referência: 527074/2023 Interessado: C. O. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cláudia Oliveira Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cláudia Oliveira Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 262/2023 Referência: 529565/2023 Interessado: 3. P. R. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 3 P Reflorestamento E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 3 P Reflorestamento E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 263/2023 Referência: 510848/2023 Interessado: C. D. F. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Clarisse De Freitas Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Clarisse De Freitas Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 264/2023 Referência: 530182/2023 Interessado: M. E. L. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Melo E Laignier Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Melo E Laignier Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 265/2023 Referência: 531593/2023 Interessado: E. C. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ecosolos Construcao E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ecosolos Construcao E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 266/2023 Referência: 496421/2022 Interessado: C. M. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Clean Mall Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Clean Mall Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 267/2023 Referência: 532434/2023 Interessado: K. M. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Karoline Marques Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karoline Marques Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 268/2023 Referência: 532677/2023 Interessado: C. B. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 269/2023 **Referência:** 532643/2023

Interessado: M. C. S. A. E. C. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M C S Agroflorestal E Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M C S Agroflorestal E Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 270/2023

Referência: 508416/2023 - Auto: 23299664/2023

Interessado: M. H. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO, MAS C/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira H C Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299664 / 2023 em 20/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea`c`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Milena Pantoja De Souza Peper. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 271/2023

Referência: 508483/2023 - Auto: 23299670/2023

Interessado: R. P. D. O. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R P De Oliveira Consultoria Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299670 / 2023 em20/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 02/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta etrês reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 272/2023

Referência: 507461/2023 - Auto: 23299541/2023

Interessado: L. B. L

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laminadora Boaretto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; -Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo exposto, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA, com base na Legislação atribuída, os motivos expostos acima contando que a empresa não está regular ou seja não solicitou o cadastro/registro de sua empresa ,mas tem profissionais habilitados, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23299541/2023 e multa no valor mínimo de R\$ R\$ 1.276,71.. Coordenou a reunião o senhor Milena Pantoja De Souza Peper. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 03/08/2023 das 15:00h às 18:00h

Decisão: CEEF 273/2023 **Referência:** 496927/2022

EMENTA: Defere Trata-se o presente processo da apresentação da Alteração do Plano de Trabalho Anual da Câmara Especializada de Engenharia Florestal -CEEF, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de agosto de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de plano de trabalho , Considerando Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando Regimento Interno do CREA-PA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto esta relatora é favorável a retificação do Plano de Trabalho para o exercício 2023.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2023.